PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

GOVERNO MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE
TRABALHANDO PARA TODOS
Adm. 2013/2016

Oficio nº. 068/2016-GP

Limeira do Oeste – MG., 29 de março de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Enviamos a Vossa Excelência, para apreciação e aprovação, o incluso PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº. 05, DE 21 DE MARÇO DE 2016:

- Projeto de Lei Substitutivo nº 05 – ""REVOGA O PARAGRAFO 5º DO ARTIGO 4º E ALTERA O ANEXO II DA LEI 693 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Atenciosamente,

ENEDINO PEREIRA FILHO
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
Éder Aguiar Teixeira
Câmara Municipal
Limeira do Oeste/MG

Mensagem nº 05/2016

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei nº. 05 que: **"REVOGA O PARAGRAFO 5º DO ARTIGO 4º E ALTERA O ANEXO II DA LEI 693 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Projeto prevê o reajuste dos valores das diárias dos servidores públicos e assessores que se deslocarem para outras cidades, bem como trata da revogação do Parágrafo 5º- do Artigo 4º- da Lei 693 de 30 de dezembro de 2013, que estipulava o vale alimentação dos servidores públicos que exercerem suas funções na zona rural a serviço e interesse do município.

De acordo com a Constituição Federal, o Principio da Igualdade está previsto no art. 5º, que diz: "*Todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza*", razão pelo qual equipara-se as diárias dos servidores públicos municipais.

Tem-se que a adoção do sistema de diárias de viagens é o melhor procedimento, pois dispensa a apresentação de notas e outros comprovantes de despesas com hospedagem, alimentação etc., que normalmente traz dissabores àqueles que viajam a serviço do município, especialmente quanto à definição do documento a ser apresentado.

Quando for concedido adiantamento de numerário para cobrir despesas com combustíveis, pedágios, estacionamentos de veículos, passagens, etc. haverá a apresentação dos respectivos comprovantes necessários à comprovação e a devida prestação de contas.

Verifica-se, que a matéria disciplinada tem como objetivo conceder o restabelecimento nos valores das diárias e vale alimentação dos servidores com o intuito de melhores condições de alimentação e melhor qualidade de vida aos servidores.

Quanto ao valor que era concedido a título de vale alimentação aos servidores que trabalham na zona rural, com o custeio pelo Município a partir do evento da Lei 693/2013, revelou-se o mesmo um benefício apenas para uma parcela dos servidores públicos que executavam suas atividades na zona rural em atividade esporádica, o que vinha ocasionando um aumento nas despesas do Município e reivindicação por servidores cuja execução do serviço se dá habitualmente na zona rural, o que consequentemente poderá levar ao fornecimento do mesmo durante todos os dias do ano, acarretando assim uma elevada despesa para o Município.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

ENEDINO PEREIRA FILHO
Prefeito

Valéria

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº. 05, DE 21 DE MARÇO DE 2016

"REVOGA O PARAGRAFO 5º DO ARTIGO 4º E ALTERA O ANEXO II DA LEI 693 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ENEDINO PEREIRA FILHO, Prefeito do Município de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o inciso I, do art. 77 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o Parágrafo 5º do artigo 4º da Lei Municipal 693, de 30 de dezembro de 2013.

Art. 2º Fica alterado o ANEXO II da Lei 693 de 30 de dezembro de 2013, de acordo com o conteúdo do respectivo anexo desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste – MG, 21 de março de 2016.

ENEDINO PEREIRA FILHO
Prefeito

Publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Priscila da Silva Santos
Secretária

ANEXO II

DIÁRIAS DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE-MG.

PREFEITO

Capitais de Estados e Distrito Federal	R$	1.000,00
Cidades com mais de 200.000 habitantes	R$	500,00
Cidades com menos de 200.000 habitantes	R$	300,00
Cidades Vizinhas (Carneirinho, União de Minas e Iturama)	R$	-------

VICE - PREFEITO

Capitais de Estados e Distrito Federal	R$	800,00
Cidades com mais de 200.000 habitantes	R$	350,00
Cidades com menos de 200.000 habitantes	R$	250,00
Cidades Vizinhas (Carneirinho, União de Minas e Iturama)	R$	-------

DEMAIS SERVIDORES PÚBLICOS E ASSESSORES

Brasília, DF	R$	350,00
Capitais de Estados	R$	250,00
Cidades com mais de 200.000 habitantes	R$	200,00
Cidades com menos de 200.000 habitantes	R$	170,00
Cidades Vizinhas (Carneirinho, União de Minas e Iturama)	R$	80,00